

LEI Nº 2.055/2010

Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacolas ecológicas, feitas de tecido de fibra natural ou de materiais recicláveis, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se, na aplicação desta Lei, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- III – interdição do estabelecimento;
- IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade.

§1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30(trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgãos e entidades do Poder Público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º - Vetado

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Viçosa, 18 de agosto de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Marcos Nunes Coelho Junior, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/07/2010)